



A LITERATURA COMO MECANISMO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

LITERATURE AS A MECHANISM FOR THE LEGAL EFFECTIVENESS OF THE HUMAN RIGHTS

Ana Cristina Debrum dos Santos¹
Elizeu Luiz Toporoski²
Luiz Fernando Cortelini Meister³

RESUMO

O presente artigo pretende discutir uma proposta de ressignificação dos Direitos Humanos através da interseção entre Direito e Literatura, partindo do papel desta como agente de transformação social. A relevância do tema baseia-se no fato da Declaração Universal dos Direitos Humanos possuir caráter educacional, refletido na Base Nacional Comum Curricular. Assim, a Literatura é apresentada como recurso jurídico para tentar responder as mazelas sociais por intermédio de mudança cultural através seu processo de decodificação e papel fundamental na construção da personalidade do indivíduo que é capaz de causar reflexos positivos quanto a efetivação dos Direitos Humanos. Tem como objetivo relacionar a efetivação dos Direitos Humanos com o ensino da Literatura, esta capaz de incutir no indivíduo cultura de respeito a esses direitos, e correlacionar a Base Nacional Comum Curricular com esse processo de efetivação e por fim esboçar o processo de ressignificação dos Direitos Humanos através de uma análise da obra Vidas Secas de Graciliano Ramos. O presente trabalho foi construído através de revisão bibliográfica qualitativa relativa a autores das áreas do Direito, Sociologia Jurídica, Teoria da Literatura, Análise do Discurso e Psicologia da Educação, sendo a metodologia a abordagem dedutiva. Conclui-se que a Literatura é um meio de reflexão e exercício crítico, à medida que confronta o leitor por meio de problematizações, e sendo ela capaz de incutir no

¹Acadêmica da 10ª fase do Curso de Direito da Universidade do Contestado. Licenciada em Letras – Habilitação em Língua Portuguesa, Inglesa e Respectivas Literaturas pela Universidade do Contestado. Mafra. Santa Catarina. Brasil. E-mail: acds1992@gmail.com

²Professor Orientador. Mestre em Direito pelo Programa de Mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia pelo Centro Universitário Unibrasil. Docente da Universidade do Contestado. Mafra. Santa Catarina. Brasil. E-mail: elizeu.toporoski@professor.unc.br

³Professor Co-orientador. Especialista em Direito Constitucional. Membro do Núcleo de Pesquisa em Direito Público do Mercosul - NUPESUL/PPGD/UFPR. Membro da Comissão de Assuntos Culturais da OAB/PR. Mestrado em Cultura Jurídica: Segurança, Justiça e Direito pela Universidade de Girona - Espanha e Universidade de Gênova - Itália (aguardando título). Universidade de Girona. Espanha. E-mail: meisterlfc@gmail.com

indivíduo uma compreensão de mundo, aliada ao Direito, torna-se uma ferramenta de ressignificação através de comparação subjetiva, logo assume um papel indispensável na efetivação dos Direitos Humanos.

Palavras-Chave: Direitos Humanos. Efetivação. Literatura.

ABSTRACT

This article intends to discuss a proposal for the redefinition of Human Rights through the intersection between Law and Literature, starting from its role as a social transformation agent. The theme importance is based on the fact of the Universal Declaration of Human Rights has an educational character, reflected in the Common National Curriculum Base. Thus, Literature is presented as a legal resource to try to respond social ills through cultural change through its decoding process and fundamental role in the construction of the individual's personality that can cause positive effects on Human Rights effectiveness. Its objective is to connect the Human Rights effectiveness with the Literature teaching, that can instill in the individual a culture of respect for these rights, and correlating the Common National Curriculum Base with this process of effectiveness and, finally, outlining the process of reframing the Rights Humans through an analysis of the literary work *Vidas Secas* by Graciliano Ramos. The present work was built through a qualitative bibliographic review of authors from the areas of Law, Legal Sociology, Theory of Literature, Discourse Analysis and Educational Psychology, with the methodology being the deductive approach. It is concluded that Literature is a means of reflection and critical exercise, as it confronts the reader through a questioning process, and as it is capable of instilling in the individual a world understanding, allied to Law, it becomes a reinterpretation tool through subject comparison, and it soon assumes an indispensable role in the realization of Human Rights.

Keywords: Human Rights. Legal effectiveness. Literature.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa procura demonstrar em consonância com o caráter educacional da Declaração Universal dos Direitos Humanos e o objetivo proposto pela Base Nacional Comum Curricular em promover uma cultura de respeito e promoção dos Direitos Humanos, que a Literatura, através de aspectos estéticos, tem capacidade de provocar reações em seus leitores transformando a realidade através de uma reelaboração crítica da mesa, pois o sujeito (receptor) através do processo da leitura estabelece uma relação com seu emissor, problematizando, decifrando e posicionando-se em relação ao discurso.

Logo, a Literatura como um mecanismo de reflexão e exercício crítico quando confronta os seus leitores, mediados através de uma problematização, é capaz de incutir no indivíduo uma compreensão, ampliando seu conhecimento de mundo, assim é possível caminhar dentro do ensino da Literatura para que esta atue como um mecanismo de mudança na *vita activa* do indivíduo.

Nesse sentido, torna-se relevante a presente discussão, visto que apesar do acolhimento aos direitos sociais como fundamentais, nota-se que esses direitos de segunda geração passam por um período de eficácia duvidosa causando lesão ao bem jurídico.

Assim, o presente artigo busca questionar se a Literatura aliada ao Direito é capaz de contribuir como um mecanismo que pode levar à efetivação dos Direitos Humanos, através de suas obras, provocando no indivíduo, por meio de comparação intersubjetiva, uma transformação na sua própria condição como pessoa e dos indivíduos da sua coletividade.

Nessa perspectiva, o presente artigo tem como objetivo geral analisar a relação entre o Direito e a Literatura na discussão e proteção dos Direitos Humanos. Delimitando como objetivos específicos refletir a papel da educação na Declaração Universal dos Direitos Humanos, ainda, relacionar a efetivação dos Direitos Humanos com o ensino da Literatura, esta capaz de incutir no indivíduo cultura de respeito a esses direitos, por fim, esboçar o processo de ressignificação dos Direitos Humanos através de uma análise da obra *Vidas Secas* de Graciliano Ramos.

O método abordado para construção do artigo decorre de uma ampla revisão bibliográfica de caráter qualitativo, correspondendo a um compilado de estudos e inferências relativas aos autores das áreas do Direito, Sociologia Jurídica, Teoria da Literatura, Análise do Discurso e Psicologia da Educação, visto que o tema necessita de uma abordagem interdisciplinar, buscando um debate seletivo e harmônico, através de suas contribuições para o tema e visão propostos, preconizando o método hermenêutico.

A primeira seção busca trabalhar a Declaração Universal dos Direitos Humanos e seu caráter educacional, estes refletidos na Base Nacional Comum Curricular, documento que normatiza o ensino a nível nacional, construído em resposta ao artigo 210 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988.

Na segunda seção trata-se da relação entre o Direito e a Literatura e como esta pode funcionar como uma ferramenta de regaste dos aspectos humanísticos que aliados a aplicação do direito, tornam este um direito atualizado que engloba o fato social.

Por último, a terceira seção analisa o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana na Obra “Vidas Secas” de Graciliano Ramos, fazendo paralelo entre Direitos Humanos e Literatura.

2 A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS E SEU CARÁTER EDUCACIONAL

A Declaração Universal dos Direitos Humanos assinada em 1948 é composto de um preâmbulo com sete considerandos e trinta artigos, tendo uma estrutura *bipartite*: do artigo 1º ao 21, contemplando os direitos civis e políticos, e do artigo 22 a 30, com direitos econômicos, sociais e culturais.

Oliveira (2012) aponta que a Declaração Universal dos Direitos Humanos veio como manifesta resposta às atrocidades ocorridas na II Guerra Mundial, vindo com o devido e necessário respeito aos Direitos Humanos, a partir desse momento entendidos como universais. No texto da referida relacionam-se direitos civis e políticos (de primeira geração), direitos sociais, econômicos e culturais (segunda geração) e fraternidade como valor universal (terceira geração), não estabelecendo mecanismos para efetivação dos mesmos, mas conclamando a luta para promoção e respeito desses direitos.

Oliveira (2012) ainda ressalta que A Declaração e Programa de Ação de Viena de 1993, em seu artigo 5º estabeleceu: “Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados [...]”. Dessa forma, globalmente e de forma equitativa toda comunidade internacional deve considerar esses direitos, protegendo e promovendo os mesmos e as liberdades fundamentais.

Bobbio (2004) chama atenção em sua obra para distinção entre teoria e prática na efetivação dos direitos do homem, afirmando que estas percorrem estradas diferentes e em velocidades diferentes, muito se discute sobre o assunto, mas pouco se faz:

NUM DISCURSO GERAL sobre os direitos do homem, deve-se ter a preocupação inicial de manter a distinção entre teoria e prática, ou melhor, deve-se ter em mente, antes de mais nada, que teoria e prática percorrem duas estradas diversas e a velocidades muito desiguais. Quero dizer que, nestes últimos anos, falou-se e continua a se falar de direitos do homem, entre eruditos, filósofos, juristas, sociólogos e políticos, muito mais do que se conseguiu fazer até agora para que eles sejam reconhecidos e protegidos efetivamente, ou seja, para transformar aspirações (nobres, mas vagas), exigências (justas, mas débeis), em direitos propriamente ditas (Isto é, no sentido em que os juristas falam de 'direito') (BOBBIO, 2004, p. 33).

O autor continua discutindo em seu texto que os direitos do homem são um fenômeno social que perpassam a manifestação da transformação social, e neste âmbito surgem os direitos sociais que para sua proteção necessitam de intervenção estatal ativa. Na Sociologia Jurídica, é necessária a análise da aplicação das normas jurídicas, e aqui o autor ressalta grande defasagem: posição da norma e a aplicação, colocando, ainda, como mais evidente essa defasagem no âmbito dos direitos sociais (BOBBIO, 2004).

Bobbio (2004) questiona a observação de que os Direitos Humanos têm entre si estatutos diferenciados, sendo alguns colocados sem distinção entre todos os homens em qualquer situação, assim, não são postos em concorrência com demais direitos fundamentais, como por exemplo, direito de não ser torturado. Dessa forma, encontra-se uma divisão entre direitos fundamentais, que por sua vez estão sujeitos a restrições revela-se, assim, um contraste de direitos fundamentais entre categorias de pessoas.

Seguindo essa linha de raciocínio, Cândido (2011) elucida que não é mais possível tolerar diferenças econômicas para justificar uma distribuição não equitativa frente aos problemas sociais. Fazendo-se necessária a reflexão que é preciso reconhecer aquilo que considera-se indispensável para si, deve ser também indispensável para outrem.

Para Cândido (2011) a arte é fundamento básico para integridade da pessoa, e garantia da dignidade da pessoa humana, portanto é indispensável, assim, assume função social de papel capacitador de alimentar conceitos de humanização. Nessa perspectiva, a Literatura é um instrumento capaz de levar o público a tomar face diante das mazelas sociais, combatidos pelos Direitos Humanos.

Morsink (1999 *apud* MASCARO, 2011) argumenta que a construção da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 vem como uma proposta de

objetivos educacionais explícitos, e objetivos legislativos implícitos. Trazendo a premissa de que a atribuição dos Direitos Humanos é inerente a toda pessoa, desde seu nascimento, porém são necessários caminhos norteadores para que estes direitos possam ser gozados e efetivados, portanto, caracterizando, assim, seu cunho educacional. Nesse ponto, cabe dizer que o caráter educacional da Declaração Universal dos Direitos Humanos não está caracterizada apenas em seu artigo 26, mas no documento como um todo.

Conforme Cavalcanti e Pereira (2019) a referida declaração em estudo em seu artigo 1º preconiza que todo ser humano nasce livre e é igual em dignidade e em direitos, providos de razão e consciência, procurando agir em espírito de fraternidade, e ainda com sua redação do artigo 26, caput, a educação é vista como garantia fundamental e em seu parágrafo segundo, no qual é apontado o objetivo de expansão da personalidade humana, ou seja, a educação como um instrumento de promoção da igualdade. Seguindo para o artigo 27, a arte, a cultura e a ciência são trazidos como direitos fundamentais, assim como o acesso as mesmas e seu exercício.

No tocante ao artigo 26, Mascarro (2011) aponta que o segundo parágrafo do mesmo é tão importante quanto o primeiro, uma vez que este indica o entendimento que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) pretendia através da educação:

Artigo 26

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

Mascarro (2011) argumenta ainda que a Declaração Universal dos Direitos Humanos quando faz referência aos Estados para que seja garantida a educação no sentido de ser direcionada ao fortalecimento do respeito aos Direitos Humanos, por consequência sua efetivação, deve ser norteadada pela busca do entendimento comum, visando um comprometimento universal com os mesmos. Assim, a autora ainda expõe que estabelecer que todo indivíduo possui direito à educação não se faz suficiente se não for delimitado o espírito dessa educação. Dessa forma, para que seja alcançado o objetivo de incorporar a ética como faceta dos Direitos Humanos, a educação deve

ser voltada à formação da mesma, dessa forma o desenvolvimento dos indivíduos é colocado como ponto crucial pelo segundo parágrafo do artigo em análise:

Por conseguinte, estabelecer que todos os seres humanos têm direito à educação não é suficiente se não definirmos o espírito dessa educação. Para que o objetivo de incorporar os direitos humanos enquanto ética na vida dos homens seja alcançado, o espírito mais adequado à sua educação consiste na formação (*bildung*), que, como o todo da Declaração dos Direitos Humanos, em especial seu parágrafo 2º, coloca o desenvolvimento dos seres humanos em primeiro lugar (MASCARO, 2011, p. 65).

Portanto, segundo Mascaro (2011) a Declaração dos Direitos Humanos indica a educação como o caminho para efetivação dos Direitos Humanos, através do exercício da ética, sendo incorporada à *vita activa* dos indivíduos, logo deixando de ocorrer apenas em no plano teórico e formal e passando a ser parte do comportamento dos indivíduos, e da sua construção e modo de ser.

Cavalcanti e Pereira (2019) ainda chamam atenção para o estudo do Artigo 27 da Declaração Universal dos Direitos Humanos uma vez que o referido artigo aponta a arte, a cultura e a ciência como direitos fundamentais, de maneira a reservar o acesso à arte e o exercício da cultura a todos os indivíduos, estes alinhados à Educação.

Nessa linha de raciocínio, a Base Comum Nacional Curricular, documento normativo aprovado em 2018, vem atendendo dispositivos Constitucionais, disciplinados em seus artigos 205 e 210, este que reconhece a imprescindibilidade que sejam “fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais” e aquele que reconhece a educação como direito fundamental (BRASIL, 2018).

Logo, a Base Nacional Comum Curricular vem com caráter de normatizar o funcionamento educacional brasileiro, e define em seu texto um conjunto de aprendizagens essenciais vistas como orgânicas e progressivas para serem desenvolvidas ao longo da vida escolar básica dos indivíduos. Assim, a Base Nacional Comum Curricular tem como propósito a formação integral do ser humano, visando a sociedade justa e democrática, e ainda inclusiva (BRASIL, 2018):

3.Repertório Cultural — Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.

Objetivo: Fruir e participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural (BRASIL, 2018, p.9).

Cavalcanti e Pereira (2019) chamam atenção para o fato de que dentre as dez competências apresentadas pela Base Nacional Comum Curricular, oito manifestam, de maneira direta, relação com os Direitos Humanos. Dando especial atenção para a competência número 3, a qual aponta o ambiente escolar como aquele reservado ao acesso, de todos, à arte e ao exercício da cultura. Dessa forma, o documento aponta a escola como *lúcus* para aprendizagem do indivíduo sobre si próprio e o sobre o próximo, através da construção social do respeito aos saberes e da valorização da linguagem como meio de expressão.

Nesta linha de raciocínio, pode-se destacar as ideias de Vygotsky (2003) que apresenta a experiência estética da obra literária como uma das grandes tarefas da educação estética, trazendo suas reações e as inserindo na vida, partindo do pressuposto de que a arte transforma a realidade dentro do processo de elaboração real das coisas, objetos e experiências, construindo uma reelaboração criativa da realidade e servindo como força motriz para elevação das vivências:

Aqui está a chave para a tarefa mais importante da educação estética: inserir as reações estéticas na própria vida. A arte transforma a realidade não só em construções da fantasia, mas também na elaboração real das coisas, dos objetos e das situações, a moradia e a vestimenta, a conversa e a leitura, a festa escolar e o modo de caminhar: tudo isso pode servir como material sumamente promissor para a elaboração estética. A beleza deve deixar de ser uma coisa rara e própria das festas para se transformar em uma exigência da vida cotidiana, e o esforço criativo deve impregnar cada movimento, cada palavra e cada sorriso da criança. [...] assim como a eletricidade não está apenas onde há tormentas, a poesia também não está apenas onde existem grandes criações artísticas, mas em todos os lugares onde a palavra humana estiver. E essa poesia de 'cada instante' é o que talvez constitua o objetivo mais importante da educação estética (VYGOTSKY, 2003, p.239).

Bakhtin (2006) infere que uma compreensão da linguagem, seja qual for sua modalidade, dentro de seus diferentes sistemas semânticos, sintáticos, morfológicos e fonológicos, tem como base o signo, este é decodificado através do discurso que se estabelece entre o receptor e o destinatário. Sendo esse processo concluso através da decodificação do signo por meio da exteriorização do destinatário e a interiorização do receptor que o decifra e então produz sua própria exteriorização através do

discurso do primeiro. Dentro desse processamento a Literatura pode ser peça atuante para levar a norma da formalidade para a prática, no tocante a efetivação dos Direitos Humanos.

Dallari e Messeti (2018) apontam que a Declaração Universal dos Direitos Humanos traz o Princípio da Dignidade Humana como expressão da realização da solidariedade social, funcionando como uma espécie de elo nas relações entre os indivíduos. Logo, a dignidade humana é fundamento de todos os demais direitos. Dessa forma, a Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu texto demonstra preocupação tanto com a promoção quanto com a proteção da dignidade da pessoa humana.

Tanto a Declaração Universal dos Direitos Humanos quanto a Base Nacional Comum Curricular destacam as manifestações artísticas como mecanismos de efetivação dos Direitos Humanos como caráter educacional. Dá-se destaque, neste artigo, à manifestação literária.

3 RELAÇÃO DOS DIREITO HUMANOS E A LITERATURA

As obras literárias acabam por refletir influências do ambiente cultural em que são produzidas, uma vez que a Literatura é determinada pelo contexto sociocultural do qual faz parte. Essa relação entre obra e ambiente é um fenômeno significativo, pois reflete a inter-relação do texto literário e do leitor, transformando a literatura em mais uma atividade humana.

Dessa forma, Barbosa (2011) aponta que a escola *Law and Literature* (Direito e Literatura) vem como uma resposta anti-positivista, tentando atuar na formação dos profissionais do Direito, buscando um regaste dos aspectos humanísticos que foram afastados dessas carreiras. Assim, Barbosa (2011) ainda discute que a Literatura surge como uma ferramenta de crítica, utilizando-se do discurso social para questionar a noção de Justiça.

Para Cândido (2011) o processo comunicativo da obra literária, apresenta três elementos: o autor, a obra e o público, a partir da interação desses três elementos têm-se como resultado o efeito da obra, que pode se dar em dois momentos: o da criação e o da recepção. O momento da recepção está intrinsecamente ligado à formação humanitária e autêntica do leitor, assim, a Literatura vai além da transmissão

de conceitos e noções, estando o momento da recepção ligado aos valores sociais, ideologias e sistema de comunicação, aos quais estão inseridos o autor e o leitor.

Calvo González (2008) aponta que é difícil transcender a si próprio a ponto de chegar ao sentimento da empatia, através de uma construção da experiência alheia, porém quando se está diante de uma literatura narrativa essa ponte pode ser facilitada chegando a essa compreensão. O autor aponta que é por meio da metáfora e da própria construção literária que aquilo que era inicialmente estranho passa a ser entendível, levando através do despertar da paixão a produzir comparações intersubjetivas úteis:

Na verdade pode ser e é difícil transcender a nossa própria experiência até chegarmos à empatia com a experiência dos outros, mas então a literatura narrativa, quando é boa, é a ponte que facilita a compreensão empática [...] Metáfora e narrativa são a meios pelos quais chegamos a compreender o que inicialmente nos era estranho. Na minha experiência como leitor e proponente de leituras, concordo que a narrativa nos permite superar as limitações do homem econômico, prevalecer sobre nossa identidade e nos apropriar da identidade do outro e, com tudo isso, despertar o desejo e a paixão pelo saber e produzir comparações intersubjetivas úteis, embora estas não isentem de sofrimento, dor e até agonia (CALVO GONZÁLEZ, 2008, p. 13)⁴

Nessa mesma perspectiva, Cândido (2011) coloca a Literatura como uma manifestação universal dos homens através dos tempos, inclusive contribuindo para o equilíbrio social, portanto, um fator indispensável da humanização, uma vez que atua no subconsciente e no inconsciente do indivíduo, sendo este um dos motivos pelos quais está incluída nos currículos escolares.

A Literatura confere a possibilidade de discussão frente aos problemas sociais, confirmando, propondo, denunciando e até mesmo combatendo, dessa forma, como Cândido (2011) argumenta a Literatura tem como papel fundamental a formação da personalidade dos indivíduos, nem sempre segundo as convenções, podendo trazer o conflito, uma vez que ela transcende normas estabelecidas. Enriquecendo a visão de mundo e satisfazendo necessidades básicas inerentes ao ser humano.

⁴En verdad puede ser y es difícil transcender nuestra propia experiencia hasta alcanzar la empatía con la experiencia de los otros, pero entonces la literatura narrativa, cuando es buena, es el puente que facilita la comprensión empática [...] La metáfora y la narrativa son los medios por los que llegamos a comprender lo que inicialmente nos fue ajeno. En mi experiencia de lector y propugnador de lecturas coincido en que la narrativa nos permite superar las limitaciones del hombre económico, prevalecer sobre nuestra identidad y apropiarse la identidad del otro y, con todo ello, excitar el deseo y la pasión de conocer y producir comparaciones intersubjetivas de utilidad, aunque éstas no dispensen del sufrimiento, el dolor y hasta la agonía (CALVO GONZÁLEZ, 2008, p. 13).

O autor discute que a Literatura pode criar no indivíduo e no coletivo sentimento de urgência frente aos problemas sociais e pode ser instrumento diante da preocupação que a discussão e proteção dos Direitos Humanos visam: “[...] mostrando que a preocupação com o que hoje chamamos de direitos humanos pode dar à literatura uma força insuspeitada. E reciprocamente, que a literatura pode incutir em cada um de nós o sentimento de urgência de tais problemas” (CÂNDIDO, 2011, p. 186).

Calvo González (2018) argumenta que o Direito na Literatura, apesar da dificuldade em concretizar a comparação intersubjetiva, pode contribuir com o alcance do objetivo de usar obras literárias para transcender a própria condição subjetiva dos indivíduos. Uma vez que elas provocam o contato com uma realidade desconhecida. Trazendo como exemplo que para um heterossexual é complexo entender dificuldades que um homossexual enfrenta, ou ainda, um branco entender experiências racistas:

[...] me parecem reveladoras propostas que partem da relação Direito e Literatura em sua interseção Direito na Literatura, mesmo admitindo que nem sempre é fácil conseguir a comparação intersubjetiva e a compreensão empática, porém promovem a ideia de que a Literatura pode ajudar alcançar a promessa moral de transcender nossa própria condição subjetiva. Na verdade, é difícil ter empatia por aqueles cujas experiências de vida são diferentes das nossas. Existem exemplos clássicos que não perderam relevância; Por exemplo, é difícil para um heterossexual entender o que é ser homossexual, para um branco entender as experiências de um negro. Há também outros exemplos mais recentes, como o de que é difícil para um nacional compreender o imigrante [...] (CALVO GONZÁLEZ, 2008, p. 12).⁵

Cândido (2011) apresenta a Literatura como uma necessidade universal, peça de formação da personalidade e da consciência coletiva, e discute que privar o acesso à Literatura de forma realmente democrática corresponde a mutilar o sentimento de humanidade, pois esta perpassa pelo fato de a Literatura ser instrumento de luta pelos Direitos Humanos, uma vez que desmascara a negação ou restrição de direitos:

⁵[...] me parecen reveladoras propuestas que partiendo de la relación Derecho y Literatura en su intersección Derecho en la Literatura, aún admitiendo que no siempre resulte fácil de conseguir la comparación intersubjetiva y la comprensión empática, no obstante promuevan la idea de que Literatura puede contribuir a lograr la promesa moral de trascender nuestra propia condición subjetiva. Es en efecto difícil empatizar con aquellos cuyas experiencias vitales son diferentes a las nuestras. Hay ejemplos clásicos que no han perdido actualidad; v.gr., para un heterossexual es difícil, por ejemplo, comprender lo que es ser homossexual, para un blanco comprender las experiencias de una persona de raza negra. Hay también otros ejemplos más recientes, como que para un nacional resulte difícil comprehendere al inmigrante [...] (CALVO GONZÁLEZ, 2008, p. 12).

[...] a literatura corresponde a uma necessidade universal que deve ser satisfeita sob pena de mutilar a personalidade, porque pelo fato de dar forma aos sentimentos e à visão do mundo ela nos organiza, nos liberta do caos e portanto nos humaniza. Negar a fruição da literatura é mutilar a nossa humanidade. Em segundo lugar, a literatura pode ser um instrumento consciente de desmascaramento, pelo fato de focalizar as situações de restrição dos direitos, ou de negação deles, como a miséria, a servidão, a mutilação espiritual. Tanto num nível quanto no outro ela tem muito a ver com a luta pelos direitos humanos (CÂNDIDO, 2011, p. 188).

Cândido (2011) questiona o porquê se pensar em Direitos Humanos, argumentando que se faz preciso nessa discussão reconhecer aquilo que é indispensável para cada indivíduo dentro de sua reflexão pessoal, e ver o indispensável individual como indispensável também para o próximo. Este esforço para colocar o semelhante dentro do mesmo patamar que o seu dentro da aquisição de direitos e bens jurídicos está na discussão e reflexão dos Direitos Humanos.

Calvo González (2008) fala da intersecção instrumental entre o Direito e a Literatura colocando-a como uma via de mão dupla, assim, como o Direito pode ser um recurso literário, a Literatura pode ser um recurso jurídico, sendo esta segunda o que interessa a esta discussão:

O Direito na Literatura apresenta uma intersecção de natureza instrumental em uma via de mão dupla: o Direito como recurso literário e também a Literatura como recurso jurídico. Em ambas as direções, o caráter instrumental da intersecção reverte para várias utilidades (CALVO GONZÁLEZ, 2008p. 8).⁶

Cândido (2011) trabalha com a divisão de bens incompreensíveis e compreensíveis. Colocando certos bens como certamente incompreensíveis, como por exemplo, o alimento, a moradia, a vestimenta, já outros como compreensíveis como cosméticos e demais itens supérfluos. Porém o limite entre ambas as classificações nem sempre se faz tão clara quando precisa ser delimitada. Colocando como necessário que desde a infância o indivíduo tenha a consciência de que todo ser humano tem o direito a bens materiais, assim como igualdade de tratamento. Mas do ponto de vista social são necessárias leis que garantam tais direitos.

⁶ El Derecho en la Literatura plantea una intersección de carácter instrumental en recorrido de doble dirección: el Derecho en cuanto recurso literario, y también la Literatura en cuanto recurso jurídico. En ambas direcciones el carácter instrumental de la intersección revierte en utilidades varias (CALVO GONZÁLEZ, 2008p. 8).

Nessa perspectiva, Cândido (2011) apresenta como pressuposto a luta pelos Direitos Humanos como consideração de tais problemas, colocando como bens incompreensíveis não apenas aqueles que garantem a sobrevivência física digna, mas também aqueles que garantam integridade espiritual. Dessa forma, o autor focaliza a Literatura como uma necessidade universal, que se não satisfeita pode mutilar a personalidade, pois dá forma aos sentimentos e à visão de mundo do indivíduo, libertando do caos e humanizando. O autor aponta que: “Negar a fruição da literatura é mutilar nossa humanidade” (CÂNDIDO, 2011, p. 188). Assim, a Literatura funciona como mecanismo consciente de desmascaramento, uma vez que levanta situações de escassez e restrições de direitos.

Dessa forma, Orlandi (2013) fala das relações de força na construção do discurso, na qual o local a partir do qual o sujeito produz sua fala será constitutivo do que o mesmo diz. Assim as condições de produção dos discursos funcionam de acordo com certos fatores, sendo aqui o mais relevante a relação dos sentidos, pois não existe discurso sem que este se relacione com outros, fazendo parte de um processo amplo e contínuo que irá repousar nas formações imaginárias, que resultaram nas projeções feitas pelos indivíduos a partir da apropriação e identificação dos ideais advindos desse processo.

Logo, como destaca Orlandi (2013) o sentido não existe em si, mas sim será determinado pelas posições ideológicas que são apresentadas nas experiências sócio históricas, nas quais as palavras foram construídas. Assim, a ideologia se torna condição para constituição do indivíduo.

Portanto, como aponta Cândido (2011) a Literatura se constrói como bem incompreensível, uma vez que ela garante a integridade do indivíduo e sua plena construção como ser de direitos e sua capacidade de reconhecer o direito de outrem.

Nesse sentido, Sarlet (2007) posiciona a dignidade da pessoa humana como um fruto da noção de reconhecimento da essência única de cada indivíduo e, este, por sua vez, tem igual dever de respeito pela comunidade humana. Assim, a dignidade se torna qualidade intrínseca ao ser humano:

É precisamente com base nesta linha argumentativa, visceralmente vinculada à dimensão intersubjetiva (e, portanto, sempre relacional) da dignidade da pessoa humana, que se tem podido sustentar, como alternativa ou mesmo (se assim se preferir) como tese complementar à tese ontológico-biológica, a

noção da dignidade como produto do reconhecimento da essencial unicidade de cada pessoa humana e do fato de esta ser credora de um dever de igual respeito e proteção no âmbito da comunidade humana. Neste sentido, há como afirmar que a dignidade (numa acepção também ontológica, embora definitivamente não biológica) é a qualidade reconhecida como intrínseca à pessoa humana [...] (SARLET, 2007, p. 12, 13).

Loureiro (1999 *apud* SARLET, 2007) trabalha com a conceituação de que a dignidade da pessoa humana, de uma perspectiva subjetiva, acarreta uma obrigação de se respeitar a pessoa, por todo valor que este indivíduo carrega, refletido numa gama de direitos e deveres, que não podem ser vistos apenas como instrumentais, mas sim como bens indispensáveis para crescimento e desenvolvimento do indivíduo.

4 BREVE ANÁLISE DE TRECHO DA OBRA VIDAS SECAS SOB PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS

A literatura necessita ser humana e histórica e para que isso ocorra precisa-se de um sistema completo (autor, texto e leitor) para que haja contradições e trocas constantes de relações, porque só assim a parte se torna o todo.

Nesse sentido, Amora (1999) em seus estudos sobre Teoria da Literatura aponta uma reflexão interessante sobre papel do público. O autor coloca este como um grupo social que de maneira coletiva irá reagir de maneira diferente diante de cada obra e cada autor. Uma vez que este leitor trará nesse processo de construção e ressignificação sua opinião pessoal atrelada a uma opinião coletiva.

Com tal objetivo, faz-se uma breve análise de trechos pontuais da Obra “Vidas Secas” de Graciliano Ramos⁷ abordando meditações sobre a dignidade humana como um processo de exemplificação do discutido anteriormente neste artigo.

Antes de qualquer análise cabe contextualizar esta obra de Graciliano Ramos, a qual foi publicada como romance no ano de 1938, portanto sendo uma obra da segunda fase do Modernismo no Brasil.

⁷ Graciliano Ramos nasceu em 27 de outubro de 1892 em Quebrangulo, Alagoas. Em 1904 publica seu primeiro conto “Pequeno Pedinte” no Jornal Dilúculo. Em 1927 é eleito prefeito de Palmeira dos Índios, porém renuncia ao cargo em 10 de abril de 1930. Em 1933 é nomeado Diretor da Instrução Pública de Alagoas (cargo equivalente a Secretário Estadual de Educação). Em março de 1936 é preso em Maceió acusado de participar de movimentos políticos de esquerda. 1937 é libertado. 1938 publica sua obra *Vidas Secas*. 1939 é nomeado Inspetor Federal de Ensino Secundário do Rio de Janeiro. 1951 torna-se presidente da Associação Brasileira de Escritores. Morre em 20 de março de 1953 no Rio de Janeiro.

Cabe assim, uma breve análise do Modernismo no Brasil e seu Movimento de transição: o Pré-Modernismo. Este, conforme Ledo e Martins (2008), não possui traços de uma escola literária, uma vez que é uma fase de preparação para o Modernismo, dessa forma, apenas traz tendências e temas que irão se firmar na escola seguinte. Tem-se como contexto a urbanização e a industrialização do Brasil, bem como a vinda de imigrantes, e ainda conflitos como a Primeira Guerra Mundial e Segunda Guerra Mundial, Guerra de Canudos, Guerra do Contestado, Revolta da Chibata, decadência da política café com leite. No decorrer do período, iniciam-se os murmúrios da Semana da Arte Moderna, marco temporal do início da referida escola.

Os autores acima citados apontam que o Modernismo no Brasil foi marcado pelo avanço no ritmo de industrialização no país, bem como os problemas sociais, já presentes no movimento de transição, que continuavam a produzir conflitos e tensões sociais (LEDO; MARTINS, 2008).

Segundo Pavan (2014) o Movimento Modernista no Brasil teve três fases, das quais destaca-se a Segunda Fase (1930 a 1945), contexto histórico da obra em análise, na qual a Literatura foi apresentada ao público de maneira mais madura e sem os excessos que marcaram a primeira fase. A linguagem manteve-se próxima ao popular e a poesia privilegiava o sentimento humano e a prosa, a crítica social, como evidente na obra em análise.

Na obra *Vidas Secas* retrata-se o sofrimento de uma família de retirantes, castigada pela seca e que se vê em constante estado de necessidade, não tendo por vezes alimento mínimo para sobrevivência e assim necessita constantemente se deslocar procurando por espaços menos afetados pela condição climática. *Vidas Secas* não retrata apenas a secura da terra, mas também a secura do humano que se reduz de forma animalesca para conseguir sobreviver.

Boff e Santos (2014) em sua análise sobre a obra em estudo, apontam que a narrativa de Graciliano Ramos revela uma oscilação dos personagens entre sua condição de ser humano e sua animalização, explicado por vários momentos ao longo do texto, seja a forma como são tratados como pessoas, ou a maneira como se identificam dentro da sua construção, pela grande falta de comunicação, e ainda pela maneira hostil como são tratados no meio em que vivem e são construídos, esse efeito pode ser exemplificado pela passagem:

- Você é um bicho, Fabiano.

Isto para ele era motivo de orgulho. Sim, senhor, um bicho, capaz de vencer dificuldades.

[...] O corpo do vaqueiro derreava-se, as pernas faziam dois arcos, os braços moviam-se desengonçados. Parecia um macaco.

[...] Vivia longe dos homens, só se dava bem com animais. Os seus pés duros quebravam espinhos e não sentiam a quentura da terra. Montado, confundia-se com o cavalo, grudava-se a ele. E falava uma linguagem cantada, monossilábica e gutural (RAMOS, 2009, p. 19 e 20).

Boff e Santos (2014) chamam atenção para a escassez, tanto de direitos quanto de itens de sobrevivência, que por consequente geram violação de dignidade como pessoa, pois é esta que protege a condição de humano, e para que, assim, os demais direitos fundamentais possam ser reconhecidos. Pois é a condição de pessoa humana que se faz base para que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana seja ratificado e seus desdobramentos deem unidade, coerência e sentido aos direitos fundamentais garantidos dentro do ordenamento jurídico.

Nesse sentido, cabe olhar outra passagem da obra em estudo, quando o personagem Fabiano afirma ser um homem, e isso lhe causa estranhamento, não vendo própria condição de humano:

- Fabiano, você é um homem, exclamou em voz alta.

Conteve-se, notou que os meninos estavam por perto, com certeza iam admirar-se ouvindo-o falar só. E, pensando bem, ele não era um homem: era apenas um cabra ocupado em guardar coisas dos outros (RAMOS, 2009, p. 18).

Boff e Santos (2014) ao analisar *Vidas Secas* argumentam que a obra denuncia a condição de vida de diversos indivíduos do sertão brasileiro, quando da sua publicação, mas numa análise contemporânea, é possível trazer questões como a própria fome e luta feroz pela sobrevivência, que ainda não foram superadas num paradigma social. Seguindo essa linha de pensamento, faz-se interessante olhar para o primeiro capítulo do livro quando o animal de estimação da família, Baleia, consegue alimento, para o grupo com carne de caça que “adiaria a morte” e novamente a condição de animal em que Fabiano, pai da família, se coloca para conseguir beber água:

Sinha Vitória beijava o focinho de Baleia, e como o focinho estava ensangüentado, lambia o sangue e tirava proveito do beijo.

Aquilo era caça bem mesquinha, mas adiar a morte do grupo. E Fabiano queria viver. Olhou o céu com resolução. A nuvem tinha crescido, agora cobria o morro inteiro. Fabiano pisou com segurança, esquecendo as rachaduras que lhe estragavam os dedos e os calcanhares.

Sinha Vitória remexeu no baú, os meninos foram quebrar uma haste de alecrim para fazer um espeto. Baleia, o ouvido atento, o traseiro em repouso e as pernas da frente erguidas, vigiava, aguardando a parte que lhe iria tocar, provavelmente os ossos do bicho e talvez o couro.

Fabiano tomou a cuia, desceu a ladeira, encaminhou-se ao rio seco, achou no bebedouro dos animais um pouco de lama. Cavou a areia com as unhas, esperou que a água marejasse e, debruçando-se no chão, bebeu muito. Saciado, caiu de papo para cima, olhando as estrelas, que vinham nascendo (RAMOS, 2009. p. 14).

Como apontam Boff e Santos (2014), os personagens de Ramos nesta obra são pessoas fragilizadas, por serem vítimas da escassez e desvalidos de autonomia. Assim, por conta da necessidade de sobrevivência, oscilam entre a condição de humanos e sua animalização.

Boff e Santos (2014), argumentam que “Vidas Secas” se faz como um retrato das violações que o povo brasileiro sofreu no contexto histórico da ditadura militar, perpassando pela evolução do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, o qual acaba ratificado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Conforme Santana (2007), a interface da Literatura é capaz de despertar questões e olhares jurídicos com maior sensibilidade, estabelecendo uma relação de grande importância, pois a Literatura desperta questionamentos, provocando estruturas antes vistas como sólidas. Nesse sentido, a obra “Vidas Secas” utilizada como objeto de estudo com o objetivo de provocar questionamentos frente a mazelas sociais, torna-se importante instrumento para mecanismo de efetivação dos Direitos Humanos, pois é capaz de instigar o leitor a questionar paradigmas sociais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente, ações de violação aos Direitos Humanos têm registrado aumentos significativos no Brasil, diante disso é necessário repensar a temática, buscando caminhos para garantir o respeito e promoção dos Direitos Humanos.

Nesse sentido, a Literatura através da sua relação entre obra e leitor é capaz de provocar questionamentos nos indivíduos, uma vez que a mesma tem a

capacidade de funcionar como uma ferramenta para problematizar as mazelas sociais, e levantar discussões sobre a não efetivação das normas.

Assim, a Literatura pode ser vista como uma necessidade básica para a integridade da pessoa, principalmente no tocante ao seu papel humanizador, este por sua vez relacionado a garantia da dignidade da pessoa humana, pois a produção literária não é apenas um amontoado de palavras, mas sim instrumento capaz de levar o indivíduo a pensar e repensar suas atitudes individuais, por consequência o reflexo de seus atos em terceiros, perpassando por um fenômeno de transformação social.

Dessa forma, através da ótica da Literatura e sua função provocadora é possível inculcar individual e coletivamente uma cultura de respeito e proteção aos Direitos Humanos, entendidos como inerentes a toda pessoa, pelo simples fato de ser humano.

Portanto, conclui-se que o Direito aliado a Literatura, através de suas obras, é capaz de provocar no indivíduo, por meio de comparação intersubjetiva e releitura de mundo, uma transformação na sua própria condição como pessoa e dos indivíduos de uma coletividade, promovendo, através da educação, uma construção social que permite o respeito aos Direitos Humanos diminuindo a necessidade de ações coercitivas, funcionando assim a Literatura como um dos mecanismo que leva à efetivação dos Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

AMORA, Antônio Soares. **Introdução à teoria da literatura**. 13 ed. São Paulo: Cultrix, 2006.

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

BARBOSA, Denis Borges. **Da tecnologia à cultura: ensaios e estudos de propriedade intelectual**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2018. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 22 mar. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 mar. 2021.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 7.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOFF, Salete Oro; SANTOS, Daniela dos. Você é um bicho, Fabiano"1 Reflexões A Partir Da Obra Vidas Secas De G. Ramos. **ANAIS DO CIDIL: Rede Brasileira de Direito e Literatura**. Passo Fundo, RS, v. 2, n. 1, p. 277-286. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anacidil/article/view/185/256>. Acesso em 28 maio 2021.

CÂNDIDO, Antonio. **O direito à literatura. Vários Escritos**. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul; São Paulo: Duas Cidades, 2011.

CAVALCANTI, Luciano Marcos Dias; PEREIRA, Cilene Margarete. Reflexões sobre Literatura, Direitos Humanos e Ensino a Partir do Texto Literário. **Interfaces**, Guarapuava, PR, v. 10, n. 4, p. 65-74, 2019. DOI 10.5935/2179-0027.20190063.

DALLARI, Dalmo de Abreu; MESSETTI, Paulo André Stein. Dignidade humana à luz da Constituição, dos Direitos Humanos e da bioética. **Journal of Human Growth and Development**, São Paulo, v. 28, n. 3, p. 283-289, 11 nov 2018. DOI <https://doi.org/10.7322/jhgd.152176>.

GONZÁLEZ, José Calvo. **Implicación derecho literatura: contribuciones a una teoría literaria del derecho**. Granada: Editorial Comares, 2008.

LEDO, Teresinha de Oliveira; MARTINS, Patrícia. **Manual de literatura: guia prático da língua portuguesa**. São Paulo: Difusão Cultural do Livro, 2008.

MASCARO, Laura Degaspere Monte. **O papel da literatura e efetivação dos direitos humanos**. 2011. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo. Faculdade de Direito. Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito. São Paulo, 2011.

OLIVEIRA, Erival da Silva. **Direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>. Acesso em 20 mar. 2021.

ORLANDI, Eni P. **Análise do discurso: princípios & procedimentos**. 11. ed. Campinas: Pontes, 2013.

PAVAN, Mayra Gabriella de Rezende. **Modernismo brasileiro**. Disponível em: <http://www.portugues.com.br/literatura/modernismo-brasileiro.html>. Acesso em 11 jun. 2021.

SANTANA, Carolina Ribeiro. Vidas Secas De Direitos: Desconstrução e alteridade como possibilidades para o reconhecimento. **Biblioteca Digital de Periódicos: Revista Eletrônica do CEJUR**, Curitiba, PR, v. 1, n. 2, p. 48-65, ago/dez. 2017.

Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/cejur/article/view/16745>. Acesso em 27 de maio 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. As Dimensões Da Dignidade Da Pessoa Humana: Construindo Uma Compreensão Jurídico Constitucional Necessária e Possível. **Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC**, São Paulo, SP, v. 9, p. 361-388, jan/jun. 2007. INSS 1983-2303. Disponível em: <http://www.esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/137/131>. Acesso em 28 maio 2021.

VYGOTSKY, Lev. Semenovich. **Psicologia pedagógica**: Edição comentada. Porto Alegre: Artmed, 2003.

Artigo recebido em: 30/08/2021

Artigo aceito em: 26/11/2021

Artigo publicado em: 28/07/2022